



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

INDICAÇÃO Nº 11/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fernão.

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, artigo 217 propõe ao egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para as seguintes providências:

"Há a necessidade de realizar reparos e melhorias na infraestrutura do Velório Municipal, visando a manutenção do prédio público, bem como adequá-lo às necessidades das pessoas portadoras de deficiência. Por exemplo, as fitas adesivas antiderrapantes que ficavam na rampa da porta principal não mais existem, não há rampa na porta dos fundos, os pisos são escorregadios principalmente em dias chuvosos, a calçada em frente aos banheiros está rachada e afundando, e, os banheiros não têm acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência."

JUSTIFICATIVA

A promoção da acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais – físicas, auditivas, visuais, mentais ou múltiplas – é uma questão que vem ganhando destaque em diversos setores da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Nesse sentido, deve ser observada a Lei Federal 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e que em seu artigo 11 diz o seguinte:

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

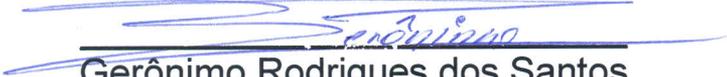
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.


Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

